DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.023 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por lei;

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros para o Instituto de Previdência Municipal de Severínia, na forma que segue:

I – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Conselheiro Titular: Juliano Moreira da Silva – RG nº 32.659.870-4

Conselheiro Suplente: Luis Aparecido Pocenti – RG nº 7.855.751

Conselheiro Titular: Marida de Lourdes Veloso Sarti – RG nº 6.974.461

Conselheiro Suplente: Marcia Celia de Aguiar – RG nº 9.708.088

Conselheiro Titular: José Aparecido da Costa – RG nº 18.553.466

Conselheiro Suplente: Edilson de Domingos – R$ 15.626.536

Conselheiro Titular: Catia Cristina Medeiros Ducati – RG nº21.728.362

Conselheiro Suplente: Adriana Aparecida Gomes Calixto – RG nº 25.260.735-1

II – CONSELHO FISCAL:

Conselheiro Titular: Maria de Lourdes Walters Reis – RG nº 23.152.774

Conselheiro Suplente: Vanessa Carina Manin – RG nº 41.105.350-4

Conselheiro Titular: Bruno Batista – RG nº 40.819.580-0

Conselheiro Suplente: Ines Lage Alves – RG nº 19.966.437

Conselheiro Titular: Mario Nelson Pagiatto – RG nº 5.505.621

Conselheiro Suplente: Edilson de Domingos – RG nº15.626.536

Conselheiro Titular: Claudio Miguel – RG nº 28.015.484-7

Conselheiro Suplente: Nestor de Almeida Sobreiro – RG nº 5.619.289

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será 02 (dois) anos, permitida a recondução, com a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

ART. 6º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal não serão remunerados e não poderão exercer cargos administrativos de qualquer natureza no Instituto.

ART. 7º - Perderá o mandato os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivos ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo neste caso, o seu suplente.

ART. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 16 de Agosto de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito do Município

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escriturária, restritivamente provi o registro na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia e publiquei no diário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

oficial eletrônico desta municipalidade, em agosto de 2017.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATTI

Escriturária

DECRETO Nº 5.024 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Regulamenta o procedimento necessário para o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, no âmbito do Município de Severínia, e dá outras Providências".

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.° 9.492, de 10 de setembro de 1997, no Art. 1.º, "caput", e parágrafo único, define o protesto extrajudicial como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida; e que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.°2.249, de 06 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar os créditos tributários de qualquer natureza do Município de Severínia - SP, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor de Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC – 41.852/026/10 (Tribunal Pleno, sessão de 8.2.2012), reconhecendo a possibilidade de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, pelos Municípios, aconselhando a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto extrajudicial, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes;

CONSIDERANDO o conteúdo de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial n.° 1.126.515 – PR (Relator Ministro Herman Benjamin), que, reconhecendo que "A autorização para o protesto nos casos em tela atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas também ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça";

CONSIDERANDO o posicionamento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos Pedidos de Providência 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6, observando que se revela "forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais",sendo que impedir o "protesto da Certidão de Dívida Ativa é de todo desarrazoado quando se verifica

a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas" (CNJ - PP 200910000045376 – relatora Conselheira Morgana de Almeida Richa – 102.ª Sessão – j. 6/4/2010 – DJe n.º 62/2010, em 8/4/2010, pág. 8/9);

CONSIDERANDO o entendimento consagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais, 2.ª ed., Atualizada, 2012, pág. 4), que apresenta, como sugestões de cobrança extrajudicial e medida de eficiência administrativa, o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

CONSIDERANDO os objetivos firmados no II PACTO REPUBLICANO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO (D.O.U. de 26.05.2009), que estabeleceu, dentre diversas matérias prioritárias, a revisão da legislação referente à cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, com vistas à racionalização dos procedimentos em âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência (Art. 37, "caput", o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1.º - Este decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Severínia.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

§ 1º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 2º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei, ao Município de Severínia, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º - Fica o Setor de Execuções Fiscais, responsabilizado para enviar para protesto extrajudicial, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários de qualquer natureza do Município, constituídos na forma da lei, executados ou não, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

§ 1º - Compete à Lançadoria, com o auxílio do Setor de Execuções Fiscais, efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto extrajudicial, nos termos da legislação vigente, especialmente, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, parágrafo 5.º, incisos I a VI, da Lei n.° 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º - A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física;

§ 3º - Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados nos parágrafos anteriores, a Lançadoria, com do Setor de Execuções Fiscais, deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.

§ 4º - Não serão levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa (CDA) de dívidas prescritas.

Art. 3º - O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local, na forma da Lei Federal n.° 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou por meio eletrônico.

Parágrafo único – O Município de Severínia poderá celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo – IEPTB/SP, para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 4º- Efetuado o pagamento do débito, o Tabelionato local deverá recolher o valor pago aos cofres do Município, até o terceiro dia útil subsequente ao do pagamento.

Art. 5º - Após a lavratura do protesto extrajudicial poderá ser requerido o parcelamento junto a Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.249/2017, sendo que, o seu cancelamento somente se dará após o pagamento integral do crédito tributário, de seus incidentes e emolumentos decorrentes do protesto.

Art. 6º - No caso de pagamento integral do débito após lavratura do protesto extrajudicial, o Setor de Lançadoria ou Execuções Fiscais emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 7º - Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Parágrafo único – Eventuais dúvidas, na aplicação do presente Decreto, poderão ser dirimidas através do Setor de Lançadoria, com o auxílio do Setor de Execuções Fiscais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Severínia, 16 de Agosto de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escriturária, restritivamente provi o registro na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia e publiquei no diário oficial eletrônico desta municipalidade, em agosto de 2017.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATTI

Escriturária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DECRETO Nº 5.025 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e:

CONSIDERANDO que o dia 08 de setembro de 2017 intercala-se entre o dia 07 de setembro, "Dia da Independência do Brasil" e o final de semana subsequente;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 08 de setembro de 2017, se revela de maior conveniência para os servidores e para a Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 08 de setembro de 2017.

Art. 2º Os Órgãos Públicos Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado neste Decreto.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada repartição fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Severínia, 28 de Agosto de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária